

## RESOLUÇÃO N.º 011/2005-PGM

### CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, nesta Pós-Graduação, no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Secretário

Estabelece critérios para classificação de candidatos à bolsas de estudos e dá outras providências.

Considerando o Regulamento dos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* na UEM, aprovado pela Resolução nº 221/2002-CEP;

considerando o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento, aprovado pela Resolução nº 042/2004-CEP;

considerando a Portaria nº 52/2002 da Capes que regulamenta o Programa de Demanda Social - DS;

considerando a Portaria nº 13, de 25 de abril de 2003, da Capes;

considerando a Instrução de Serviço 007/2004, do CNPq;

considerando as decisões tomadas durante a 22ª reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento, realizada no dia 04 de março de 2005;

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA E MELHORAMENTO, APROVOU E EU, COORDENADORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Para destinar bolsas de estudos, a Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento (PGM) deverá elaborar uma lista de classificação dos alunos matriculados nos cursos do Programa.

Parágrafo único - As bolsas de estudos a que se refere o *caput* deste artigo são aquelas financiadas pelo Programa “Demanda Social” da Capes, pelo CNPq, pela Fundação Araucária e por outros programas e/ou órgãos financiadores públicos e privados.

Artigo 2º - A Comissão de Bolsas, com um mínimo de três membros, será integrada pelo Coordenador do Programa e por representantes dos corpos docente e discente.

Artigo 3º - Para participar do processo de classificação o aluno deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. Estar matriculado regularmente no PGM a menos de 24 (vinte e quatro) meses no Curso de Mestrado, ou a menos de 36 (trinta e seis) meses no Curso de Doutorado;
- II. Quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais sem percepção de vencimentos; e

\...(continuação)

III. Dedicar-se em período integral às atividades acadêmicas do programa de pós-graduação e residir em Maringá, PR.

Parágrafo Único - O item II deste artigo não se aplica aos alunos que estejam atuando como professores substitutos nas instituições federais de ensino superior, ou em cargos de docência semelhantes nas instituições de ensino superior públicas estaduais, excetuando-se a Universidade Estadual de Maringá, conforme estabelece a Portaria Conjunta da Capes e do CNPq nº 001, de 11 de março de 2004.

Artigo 4º - Para elaboração da lista de classificação, a que se refere o artigo 1º, a pontuação dos candidatos será calculada de acordo com a metodologia estabelecida no Anexo desta Resolução.

Parágrafo 1º - Para efeito da classificação que trata o *caput* deste artigo serão consideradas somente as atividades desenvolvidas pelo candidato, que tenham sido comprovadas na ocasião da realização do processo de seleção para ingresso no PGM, acrescidas das atividades comprovadamente desenvolvidas em data posterior ao referido processo de seleção.

Parágrafo 2º - No caso dos alunos que já cursaram um ou mais semestres nos Cursos de Mestrado ou de Doutorado do PGM, para o cálculo do coeficiente de rendimento (CR), serão considerados somente os créditos obtidos no respectivo curso de pós-graduação.

Artigo 5º - A classificação dos candidatos será feita de acordo com a pontuação obtida, respeitando-se sua ordem decrescente e observando-se, para o desempate dos candidatos classificados, os critérios abaixo relacionados, na seguinte ordem:

- I. Candidato com maior número de créditos cursados no PGM;
- II. Candidato que já tenha encaminhado à Secretaria do PGM o projeto de pesquisa de dissertação ou tese;
- III. Candidato com menor tempo de matrícula como aluno regular no PGM;
- IV. Candidato com estado civil casado;
- V. Candidato com maior número de dependentes; e
- VI. Candidato mais idoso.

Parágrafo Único - O resultado da pontuação referida no *caput* deste artigo será aproximado até a primeira casa decimal.

Artigo 6º - Ao candidato classificado não está assegurado o direito líquido e certo à concessão da bolsa de estudos. A efetivação da concessão da bolsa por meio da assinatura do termo de concessão deverá atender, obrigatoriamente, os requisitos exigidos pelos órgãos concessionários das bolsas de estudos, sob pena de processo administrativo e judicial.

\...(continuação)

Artigo 7º - O resultado da classificação de candidatos vigorará até o encerramento do respectivo período letivo.

Parágrafo Único - No caso de vacância de quotas de bolsas será utilizada a última classificação realizada para definir o candidato prioritário para assumir a cota.

Artigo 8º - Todo aluno bolsista, matriculado no PGM da Universidade Estadual de Maringá, terá sua bolsa de estudos automaticamente cancelada quando:

- I. completar, como aluno regular, 24 (vinte e quatro) meses no Curso de Mestrado, ou 48 (quarenta e oito) meses no curso de doutorado, independentemente do período de tempo durante o qual tenha usufruído da mesma;
- II. Deixar de dedicar-se integralmente às atividades do Programa; ou
- III. Assumir vínculo empregatício com percepção de vencimentos ou possuir outra fonte de renda comprovada.

Parágrafo Único - O item III deste artigo não se aplica aos alunos que estejam atuando como professores substitutos nas instituições federais de ensino superior, ou em cargos de docência semelhantes nas instituições de ensino superior públicas estaduais, excetuando-se a Universidade Estadual de Maringá, conforme estabelece a Portaria Conjunta da Capes e do CNPq nº 001, de 11 de março de 2004.

Artigo 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções nºs. 007/2003-PGM e 020/2004-PGM e demais disposições em contrário.

Dê-se Ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 04 de março de 2005.

Profª Drª **MARIA CELESTE GONÇALVES VIDIGAL**  
- Coordenadora -

\...(continuação)

## ANEXO

### METODOLOGIA DE CÁLCULO DA PONTUAÇÃO

$$\text{PONTUAÇÃO} = (10 \times \text{CR}) + \text{PC}$$

#### *Cálculo do Coeficiente de Rendimento (CR)*

Para as disciplinas cursadas em nível de graduação e/ou em outros programas de pós-graduação que utilizem sistema diferente daquele adotado no PGM, as notas obtidas pelo candidato serão transformadas em conceitos, segundo a seguinte tabela de conversão:

NOTAS	CONCEITO EQUIVALENTE
9,0 a 10,0	Conceito A
7,5 a 8,9	Conceito B
6,0 a 7,4	Conceito C

Para o Curso de Mestrado:

$$\text{CR} = \frac{(2 \times T_{\text{PS}}) + (1 \times T_{\text{PL}}) + (1 \times T_{\text{GR}})}{\text{Número Total de Disciplinas}}$$

$$T_{\text{PS}} = (\text{"Nº de conceitos A" x 3}) + (\text{"Nº de conceitos B" x 2}) + (\text{"Nº de conceitos C" x 1})$$

$$T_{\text{PL}} = (\text{"Nº de conceitos A" x 3}) + (\text{"Nº de conceitos B" x 2}) + (\text{"Nº de conceitos C" x 1})$$

$$T_{\text{GR}} = (\text{"Nº de conceitos A" x 3}) + (\text{"Nº de conceitos B" x 2}) + (\text{"Nº de conceitos C" x 1})$$

onde,

CR = Coeficiente de rendimento escolar;

T<sub>PS</sub> = Total dos conceitos obtidos em cursos de pós-graduação *stricto sensu*;

T<sub>PL</sub> = Total dos conceitos obtidos em cursos de pós-graduação *lato sensu*;

T<sub>GR</sub> = Total dos conceitos obtidos em cursos de graduação;

Nº de conceitos A = Número total de disciplinas cursadas, tendo obtido conceito A;

Nº de conceitos B = Número total de disciplinas cursadas, tendo obtido conceito B;

Nº de conceitos C = Número total de disciplinas cursadas, tendo obtido conceito C; e

Número Total de Disciplinas = Número total de disciplinas cursadas, inclusive com conceito D.

\...(continuação)

Para o Curso de Doutorado: (Serão considerados os créditos de disciplinas cursadas no mestrado em áreas afins).

$$CR = \frac{("N^\circ \text{ de créditos das disciplinas com conceitos A" x 3) + ("N^\circ \text{ de créditos das disciplinas com conceitos B" x 2) + ("N^\circ \text{ de créditos das disciplinas com conceitos C" x 1)}}{\text{Número Total de Créditos das Disciplinas Cursadas}}$$

### *Cálculo dos Pontos de Currículo (PC)*

PC = Somatório dos pontos obtidos em atividades comprovadas mediante currículo documentado, conforme as tabelas a seguir:

#### **Grupo 1** - Experiência profissional em áreas afins (no máximo dois anos)

<b>ATIVIDADES</b>	<b>PONTUAÇÃO POR ANO</b>
Docência em ensino de terceiro grau	10
Docência em ensino fundamental e médio	03
Tempo de serviço como pesquisador de nível superior	05
Tempo de serviço como laboratorista de nível superior	03

#### **Grupo 2** - Participação acadêmica (no máximo dois anos)

<b>ATIVIDADES</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
Participação em programa institucional de iniciação científica e PET/Capes	03 pontos / semestre
Orientação em programa institucional de iniciação científica e PET/Capes	05 pontos / ano
Participação em monitoria	01 ponto / semestre
Participação em projeto institucional de ensino e de extensão	01 ponto / semestre
Participação em estágio extra curricular	0,1 ponto / 15 horas
Participação em cursos de curta duração	0,01 ponto / 04 horas

**OBS:** Só serão aceitos documentos emitidos pelos órgãos competentes da instituição.  
Não serão consideradas declarações com sobreposições de duas atividades em projetos, num mesmo período.

\...(continuação)

**Grupo 3 - Produção intelectual (nos últimos cinco anos, em áreas afins)**

<b>ATIVIDADES</b>	<b>PONTUAÇÃO POR UNIDADE</b>
Resumo publicado em congresso internacional, 1º autor	05 pontos / resumo
Resumo publicado em congresso internacional, co-autor	02 pontos / resumo
Resumo publicado em congresso nacional, 1º autor	02 pontos / resumo
Resumo publicado em congresso nacional, co-autor	01 ponto / resumo
Resumo publicado em evento científico regional, 1º autor	0,1 ponto / resumo
Resumo publicado em evento científico regional, co-autor	0,01 ponto / resumo
Participação em congresso nacional	0,1 ponto / evento
Participação em simpósio, semana acadêmica e evento científico regional (máximo de 5,0 pontos)	0,01 ponto / evento
Ministrante de curso de curta duração	0,1 ponto / 04 horas
Artigo publicado em periódico internacional especializado e indexado, 1º autor	30 pontos / artigo
Artigo publicado em periódico internacional especializado e indexado, co-autor	15 pontos / artigo
Artigo publicado em periódico nacional especializado e indexado, 1º autor	15 pontos / artigo
Artigo publicado em periódico nacional especializado e indexado, co-autor	08 pontos / artigo
Conferência e palestra ministradas	01 ponto / evento
Artigo publicado em informativo, jornal, etc...	01 ponto / artigo
<b>OBS:</b> Será considerado como artigo publicado, ou resumo publicado, o trabalho que identifique o veículo, o volume e/ou número da publicação, e número das páginas. As publicações em livros e em capítulos de livros serão pontuadas da mesma forma como os artigos publicados em periódicos especializados e indexados.	